



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2020

SF/20456.90367-12

Suspender o regime de substituição tributária, quando reconhecida a ocorrência do estado de calamidade pública, do Estado de Sítio ou Estado de Defesa, acrescentando o art. 10-A na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 – Lei Kandir.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º** O art. 10, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 – Lei Kandir, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 10 .....

.....

Art. 10-A Na hipótese de reconhecimento, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, de ocorrência do estado de calamidade pública, ou por decretação do Estado de Sítio ou Estado de Defesa, fica suspenso o regime de substituição tributária de que trata esta Lei Complementar.

Parágrafo único. A suspensão perdurará até o encerramento do prazo dos efeitos do Decreto que reconhecer a ocorrência do estado de calamidade pública, do Estado de Sítio ou Estado de Defesa. (NR)”

## JUSTIFICAÇÃO

O projeto que ora se apresenta, tem como única e principal justificativa o grave momento que vivemos em nosso país, em razão da pandemia provocada pelo coronavírus **SARS-CoV2 (CoVid-19)**, que é de amplo conhecimento de todos.



SENADO FEDERAL

**Gabinete da Senadora Soraya Thronicke**

O método da substituição tributária hoje no Brasil é um dos mecanismos mais complexos e desafiadores do sistema tributário nacional.

Criado para evitar sonegações e também facilitar a fiscalização, a substituição tributária é uma técnica de arrecadação que impõe a um dos agentes econômicos e comerciais o ônus tributário de recolhimento do tributo devido em toda a cadeia produtiva.

Se por um lado a substituição tributária traz uma maior segurança na arrecadação, pois se cobra antecipadamente e de forma centralizada o ICMS de toda a cadeia produtiva, por outro lado, **os contribuintes sujeitos a esse mecanismo, adiantam o referido imposto afetando gravemente o seu caixa e sua saúde financeira, pagando o tributo por meio de fato gerador presumido.**

Contudo, o efeito desse mecanismo permite que se crie uma verdadeira “ficção tributária” por parte dos entes federados. O Supremo Tribunal Federal (STF), inclusive, decidiu em 2016, que o procedimento de substituição tributária parte justamente da permissão de uma ficção (acontecimento econômico futuro) para antecipar o pagamento do imposto (RE 593.849-MG).

No citado processo, ficou decidido que o contribuinte substituído tem direito a diferença entre o fato gerador presumido e o fato gerador praticado quando a operação de venda ao consumidor final for menor. Nas palavras do Ministro Edson Fachin *“o princípio da praticidade tributária não prepondera na hipótese de violação de direitos e garantias dos contribuintes, notadamente os princípios da igualdade, a capacidade contributiva e vedação ao confisco, bem com a arquitetura de neutralidade fiscal do ICMS”.*

Com isso, entre a praticidade tributária para a arrecadação e a capacidade contributiva do contribuinte, no atual cenário em que nos encontramos, deve-se priorizar o segundo, preservando ou socorrendo a economia, empregos e rendas, além de afastar as presunções tributárias fictícias para a antecipação de tributos com base em fato geradores que certamente não estão ocorrendo.

SF/20456.90367-12



SENADO FEDERAL

**Gabinete da Senadora Soraya Thronicke**

Assim, apresento aos meus pares, este projeto de Lei Complementar que visa modificar dispositivo da Lei Kandir urgentemente, para desafogar a cadeia produtiva brasileira, subsidiar o empresário brasileiro, proporcionando uma ajuda sem igual a toda a sociedade, a fim de que se possibilite a sobrevivência das empresas brasileiras.

SF/20456.90367-12

Senadora **SORAYA THRONICKE**

PSL - MS